

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Jair dos Reis;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, CNPJ 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wainer Pastorini Haddad;

celebram, a presente COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho para o evento denominado "HORÁRIO DE NATAL 2015", em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 14 de dezembro de 2015 a 08 de fevereiro de 2016 (carnaval), e a data-base de 1º de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE SÃO JOÃO DEL-REI, com abrangência territorial em São João del-Rei.

Auxilio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO

As empresas participantes fornecerão a todos os empregados que lhe prestem serviços nos dias objeto do presente acordo, um lanche especial, sem prejuízo do intervalo intrajornada, sem ônus para o trabalhador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas.

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

As empresas participantes do evento denominado "Horário de Natal 2015" poderão contar com a prestação de trabalho de seus empregados, nos dias elencados na Cláusula Quinta do presente instrumento, desde que observados os limites legais de jornada, sendo estes: 8 Horas diárias, 44 horas semanais, acrescidos no máximo de duas horas extras diárias, conforme previsto na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Único

Fica expressamente vedada a extensão de jornada, fora dos limites explicitados na Cláusula Quinta da presente Convenção Coletiva.


Wainer Pastorini Haddad
Presidente do Sindcomércio
de São João del-Rei



CLÁUSULA QUINTA- DURAÇÃO DA JORNADA

As empresas participantes do evento "Horário de Natal 2015" poderão tomar o trabalho de seus empregados, nos dias abaixo discriminados, desde que, sejam observados os limites legais explicitado na Cláusula Quarta da presente Convenção Coletiva.

Dia 14 à 18 de dezembro de 2015.....de 09:00 às 20:00 horas
Dia 19 de dezembro de 2015 (sábado).....de 09:00 às 18:00 horas
Dia 20 de dezembro de 2015 (domingo).....de 15:00 às 21:00 horas
Dia 21 à 23 de dezembro 2015de 09:00 às 21:00 horas
Dia 24 de dezembro de 2015.....de 09:00 às 18:00 horas
Dia 31 de dezembro de 2015.....de 09:00 às 15:00 horas
Dia 08 de fevereiro de 2016.....FECHADO

CLÁUSULA SEXTA- ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas participantes do evento, objeto do presente acordo deverão, obrigatoriamente, fazer uso de escala de revezamento, adequando assim a jornada de trabalho de seus empregados às limitações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – FOLGA SEMANA

Ao empregado que trabalhará no dia 20 de dezembro de 2015 (domingo), deverá o empregador, obrigatoriamente, na forma da lei, conceder uma folga compensatória em um dos seis dias que antecede a prestação de trabalho no citado dia.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

As empresas que tomarem trabalho de seus empregados nos horários previstos na Cláusula Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão efetuar o pagamento das horas extras, com o adicional de 90%, no contracheque do mês vigente, ou efetuar a compensação de tais horas no prazo de 90 dias, a contar do primeiro dia do mês imediato ao da prestação das horas.

CLÁUSULA NONA – COMISSIONISTA

Ajustam as partes que o pagamento das horas extras do comissionista misto, caso o empregador não opte por efetuar a compensação, deverá ser realizado juntamente com o pagamento do mês de janeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREGADO ESTUDANTE

Ajustam as partes que os empregados que estejam em período escolar, ou forem participar de provas nos dias elencados na Cláusula Quinta do presente acordo, deverão apresentar comprovação de presença, emitidos pela instituição de ensino, ou responsável pelo concurso, devendo então o empregador, proceder à adequação de


Wainer Pastorelli
Presidente do Sindcomércio
de São João del-Rei

sua jornada de trabalho, de modo que não impeça o empregado de comparecer a tais compromissos, sem que haja qualquer penalidade ou desconto a ele imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO

Os empregados que apresentarem motivos específicos e ou particulares, poderão ser liberados pelo empregador, desde que tais motivos sejam aceitos por este.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGISTRO

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerencia do Trabalho de Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APLICABILIDADE

Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de São João del-Rei e o Sindicato do Comércio Varejista de São João del-Rei, para, exclusivamente, regular o trabalho de comerciários no evento "HORÁRIO DE NATAL 2015", consoante as cláusulas e condições prevista neste instrumento normativo.

São João del-Rei, 25 de novembro de 2015.

ALESSANDRO JAIR DOS REIS – PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI

Wainer Pastorini Haddad

Presidente do Sindicato
de São João del-Rei

WAINER PASTORINI HADDAD – PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI